



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 20/02/25 PROJETO DE LEI Nº 6117/2024

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 20/02/25

Aprovado Redação por 15 votos, em 20/02/25

A Sanção em 21/02/25




PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica concedido, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patos de Minas, o direito à percepção de auxílio-alimentação aos servidores públicos em atividade, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Art. 2º O auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente, por meio de pagamento em pecúnia ou cartão magnético, no valor de R\$ 432,04 (quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º O auxílio-alimentação instituído pela presente lei:

I – deverá ser disponibilizado aos servidores, observando-se a competência da folha de pagamento;

II – será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, concomitantemente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira;

III – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que fizer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV – não constituirá base de cálculo de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores;

Art. 4º Em caso de faltas injustificadas, os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais e gozo de férias.

Art. 6º Em caso de desligamento do servidor, o valor mensal do auxílio-alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

Art. 7º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 8º Os recursos para implementação e execução desta resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, ficando autorizado a proceder suplementações, se necessário

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de fevereiro de 2025.


João Batista Gonçalves
Presidente

Mauri Sérgio Rodrigues
1º Vice-Presidente

Paulo Augusto Corrêa
2º Vice- Presidente

Ezequiel Macedo Galvão
1º Secretário

Brenda Évellyn Santos
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Observa-se que o auxílio-alimentação tem se consolidado como uma prática comum na administração pública.

Sendo assim, este projeto de lei visa conceder o benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, com o intuito de garantir a igualdade de tratamento entre todos os servidores públicos do Município, considerando que os servidores do Poder Executivo já são contemplados com esse benefício.

Dessarte, a concessão do auxílio-alimentação não apenas assegura a isonomia entre servidores, independentemente do órgão ou poder em que atuem, mas também representa uma medida de valorização profissional.

Para apuração do valor do auxílio a ser concedido para os servidores do Legislativo, levou-se em consideração a incorporação da vantagem pecuniária ocorrida por meio da Lei Complementar nº 692, de 21 de julho de 2023, bem como a apuração da diferença dos índices de reajuste anuais concedidas no auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Portanto, a implementação do benefício para os servidores da Câmara Municipal visa corrigir eventuais desigualdades, alinhando o tratamento dispensado aos servidores da Câmara ao já adotado para os servidores da Prefeitura, promovendo uma gestão pública mais justa e equânime.